

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 218/73

PARECER CEE Nº 1794/73
Aprovado por Deliberação
de 12/9/73

INTERESSADO - JOSÉ BAPTISTA NEVES

ASSUNTO - Requerimento de expedição de atestado de madureza 2º ciclo
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

HISTÓRICO - José Baptista Neves, R.G. 2.678.291, requer a este Egrégio Conselho que se reconheça a validade de conclusão de seu curso de 1º ciclo, e determine a expedição de certificado de 2º ciclo.

Pelos documentos que instruem o processo, o requerente completou o Curso Colegial em exames supletivos, sendo aprovado em todas as matérias (Doc. fl. 5).

Porém, ao solicitar à Diretoria do Colégio Estadual de São Paulo que lhe fosse expedido o atestado de eliminação, exame supletivo, de matérias do 2º grau, o pedido foi indeferido porquanto não apresentou certificado de conclusão do Curso Ginásial.

Verificamos que a controvérsia se manifesta sobre a documentação apresentada quando à eliminação de matérias do 1º grau, em exames supletivos prestados no Estado do Espírito Santo, ou seja, se os respectivos atestados de eliminação correspondem ao certificado (Doc. fl. 6).

Tendo em vista que a legislação vigente dispensa neste caso, a apresentação do certificado de 1º grau, o requerente atende às exigências.

CONCLUSÃO - Parece-nos que nada há a opor quanto à conclusão da licença colegial, e à expedição do respectivo certificado.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente